



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Lei nº 918, de 07 de Dezembro de 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e dá outras providências."

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Boa Esperança do Sul, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

§1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Evolução da Receita;

Anexo II - Recursos Disponíveis;

Anexo III - Relação de Programas;

Anexo IV - Programas, Metas e Ações;

Anexo V - Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 3º. Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 4º. *A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.*

Art. 5º. *As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.*

Art. 6º. *Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

Art. 7º. *Fica o Poder Executivo autorizado a:*

I – *atualizar as metas físicas das ações mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;*

II – *alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;*

III – *alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;*

IV – *alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.*

Art. 8. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Boa Esperança do Sul, 07 de Dezembro de 2017.

Fabio Luis de Souza

Prefeito Municipal